

do Concurso, por não ter atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 377- fls Nº 08 do dia: 04/05/2012.

NOME	CARGO	CLAS
LUIZ HENRQUE CHAUVET DE ANDRADE	DOCENTE II - CIÊNCIAS	26º
THIAGO ALVES DELLEPRANE	DOCENTE II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	21º

Angra dos Reis, 15 de Maio de 2012.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito Municipal  
 MAURO RIBEIRO GARCIA  
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2008 - PMAR  
 EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram **eliminados** do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item X, subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem comparecido para apresentação dos exames admissionais, após a convocação:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 373 - fls Nº 20 do dia: 05/04/2012.

NOME	CARGO	CLAS.
MARCELO OTÁVIO FERREIRA DE MATOS	CONTADOR	16º

Angra dos Reis, 15 de Maio de 2012.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito Municipal  
 MAURO RIBEIRO GARCIA  
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2010 - PMAR  
 EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram **eliminados** do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 14, subitens 14.5, 14.6 e 14.7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 377 - fls Nº 08 do dia: 04/05/2012.

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL		
CLAS	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
45	000087093709	MARCELO MENDES D'ARROCHELLA
47	000087092730	BRUNO MATTOS MIRAGAIA
48	000087118521	CARLOS AUGUSTO DO COUTO JUNIOR

Angra dos Reis, 15 de Maio de 2012.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito Municipal  
 MAURO RIBEIRO GARCIA  
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**RESOLUÇÃO 02/2012**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições conforme o previsto na Lei 176 de 24 de janeiro 1992, Lei nº1497 de 28 de dezembro de 2004 e do Regimento Interno Resolve: Publicar as seguintes deliberações:

- Formação do Conselho Gestor da Unidade de Saúde da Caputera, Angra dos Reis, R.J. Empossados e eleitos em reunião ordinária dia 19/04/2012.
- Representantes do Gestor da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.
  - Sirlei Rampini Carin
  - Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde
    - João Lopes de Souza
    - Valdinéia Costa da Silva
    - Andresa Viana da Silva Nunes
    - Elaine Cristina Rocha Souto
    - Representantes dos Trabalhadores da Saúde
      - Jôse Ramos André
      - Roberta Furtado Alexandre

- Formação do Conselho Gestor da Unidade de Saúde do Encruzo da Enseada, Angra dos Reis, R.J. Empossados e eleitos em reunião ordinária dia 02/05/2012.
- Representantes do Gestor da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.
  - Jacy Florêncio Pinto
  - Representantes dos Usuários dos Serviços de saúde
    - Carlos Alberto Barros
    - José Anselmo
    - Ana Lucia Lopes
    - Sebastião Martins dos Santos
    - Representantes dos Trabalhadores da Saúde
      - Silvia Helena Vieira Lemos
      - Jaciane Rodrigues Minguta
      - Formação do Conselho Gestor da Unidade de Saúde da Monsuaba, Angra dos Reis, R.J. Empossados e eleitos em reunião ordinária dia 19/04/2012.
      - Representantes do Gestor da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.
        - Jairo Magno de Castro
        - Sandra Regina da Conceição
        - Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde
          - João Campos
          - Marcus Antonio Pereira
          - Janaina Medeiros
          - Mauricio S. da Silva
          - Representantes dos Trabalhadores da Saúde
            - Fernanda Mesquita
            - Letícia Baptista

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
 Angra dos Reis 15 de maio de 2012  
 Luis Alberto M. do Carmo  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 8.289  
 DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 166/2012, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 26 de março de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o servidor **CARLOS HENRIQUE CARLONI**, Matrícula 3500097, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2012.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**DECRETO Nº 8.300**

**DE 02 DE ABRIL DE 2012**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.592, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 7.592, de 14 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A avaliação de reconhecimento pessoal, profissional e funcional de que trata o inciso I do art. 1º, será realizada semestralmente, no primeiro e segundo ano do procedimento de avaliação, sendo que não receberão pontuação aqueles servidores que se encontrarem ausentes, em razão de qualquer tipo de afastamento, considerado ou não como de efetivo exercício, por mais de 90 (noventa) dias no semestre em que corresponder a avaliação, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, casos em que serão pontuados normalmente: [...]” (NR)

**“Art. 14.** Para efeitos da pontuação referente ao item 6 do Anexo I deste Decreto será considerado como experiência profissional no Município o tempo de serviço público prestado pelo servidor a Administração Direta ou Indireta do Município de Angra dos Reis até 31 de dezembro do último ano

do procedimento, desde que em quadro permanente.

[...]” (NR)

“Art. 27. [...]”

[...]

II - caso não chegue a um consenso, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, atribuirá a pontuação que entender devida, ficando assegurado ao servidor pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, no prazo estabelecido no art. 99 da Lei citada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### DECRETO Nº 8.302

DE 03 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 7.604, de 20 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.976, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A avaliação de reconhecimento pessoal, profissional e funcional de que trata o inciso I do art. 1º, será realizada semestralmente, no primeiro e segundo ano do procedimento de avaliação, sendo que não receberão pontuação aqueles servidores que se encontrarem ausentes, em razão de qualquer tipo de afastamento, considerado ou não como de efetivo exercício, por mais de 90 (noventa) dias no semestre em que corresponder a avaliação, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, casos em que serão pontuados normalmente: [...]” (NR)

“Art. 14. Para efeitos da pontuação referente ao item 6 do Anexo I deste Decreto será considerado como experiência profissional no Município o tempo de serviço público prestado pelo servidor a Administração Direta ou Indireta do Município de Angra dos Reis até 31 de dezembro do último ano do procedimento, desde que em quadro permanente.

[...]” (NR)

“Art. 27. [...]”

[...]

II - caso não chegue a um consenso, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, atribuirá a pontuação que entender devida, ficando assegurado ao servidor pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, no prazo estabelecido no art. 99 da Lei citada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### DECRETO Nº 8.303

DE 03 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.605, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 7.605, de 20 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A avaliação de reconhecimento pessoal, profissional e funcional de que trata o inciso I do art. 1º, será realizada semestralmente, no primeiro e segundo

ano do procedimento de avaliação, sendo que não receberão pontuação aqueles servidores que se encontrarem ausentes, em razão de qualquer tipo de afastamento, considerado ou não como de efetivo exercício, por mais de 90 (noventa) dias no semestre em que corresponder a avaliação, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, casos em que serão pontuados normalmente:

[...]” (NR)

“Art. 14. Para efeitos da pontuação referente ao item 6 do Anexo I deste Decreto será considerado como experiência profissional no Município o tempo de serviço público prestado pelo servidor a Administração Direta ou Indireta do Município de Angra dos Reis até 31 de dezembro do último ano do procedimento, desde que em quadro permanente.

[...]” (NR)

“Art. 27. [...]”

[...]

II - caso não chegue a um consenso, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, atribuirá a pontuação que entender devida, ficando assegurado ao servidor pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, no prazo estabelecido no art. 99 da Lei citada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### DECRETO Nº 8.306

DE 04 DE ABRIL DE 2012

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.853, de 29 de dezembro de 2011, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 190.906,43 (cento e noventa mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Suplementação/Anulação: R\$ 190.906,43 (cento e noventa mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte forma:

#### SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
23.01.339092.10.301.0101.2.184.00.00	23.01.339039.04.122.0101.2.162.00.00	16.907,50
23.01.339036.04.122.0101.2.157.00.00	23.01.339039.04.122.0101.2.162.00.00	6.559,68
23.01.319004.10.301.0101.2.001.00.00	23.01.319094.10.301.0101.2.001.00.00	167.439,25
<b>TOTAL</b>		<b>190.906,43</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

### DECRETO Nº 8.307

DE 05 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 7.817, DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 2.726, de 17 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso V, do art. 8º, do Decreto nº 7.817, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: